

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90/24
Processo Administrativo Nº 12.651/2024
Exclusivo para EPP/ME
Lei 14.133/2021

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** por meio da Procuradoria Geral do Municipio, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II,** nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 15.449/2023, de 03 de fevereiro de 2023 (Disponível no site: https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2023/15499%20-%20DISPENSA%20DE%20LICITA%C3%87%C3%83O.pdf), e Decreto nº 15.507/2023, de 17 de fevereiro de 2023 (disponível no site: https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2023/15507%20%20CONTRATACOES%20DIRETAS%20POR%20DISPENSA%20DE%20LICITACAO.pdf) e demais normas aplicáveis.

Valor total da contratação: R\$ 3.940,33

Data fim de recebimento de propostas: 03/07/2024 às 09h00.

Link: www.comprasbr.com.br

Critério de Julgamento: menor preço global.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviços de instalação de cerca elétrica com fornecimento do material visando atender a demanda da Procuradoria Geral do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no seguinte anexo:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de contrato

Anexo III – SEAF n.° 42 de 02 de fevereiro de 2022

1.2. A contratação será dividida, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	100	METROS	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CERCA ELÉTRICA



1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Compras BR, disponível no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br.
- 2.2. O procedimento será divulgado no Compras BR, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio https://comprasbr.com.br/ a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2. Os interessados poderão obter maiores informações na página https://comprasbr.com.br/, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Aviso, prevalecerão as últimas.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



- 3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada emprimeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.7.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, desde queinsanável.
- 4.7.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.7.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - b) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE-SP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
- Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
 - a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou



autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Divida Ativa da União;
 - e) Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa <u>de débitos</u> <u>inscritos</u> na divida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta fornecedor;
 - f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos **mobiliários**, compatível como objeto contratual;
 - g) Certidão de Regularidade do FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- i) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- j) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem o prévio fornecimento e/ou execução de serviços com características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação. Quando não se tratar de uma Ata de Registro de Preços, o licitante deverá comprovar o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total vencido, em sintonia o Art. 67 § 2º da Lei Federal Nº 14.133/21. É permitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional.
- 5.3.1. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;
- 5.3.2. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;
- 5.3.3. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) dias inclusive, anteriores à data do envio da proposta;



- 5.3.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 três dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 5.3.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.3.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 5.3.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.3.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a Ratificação, caso se conclua pela contratação, será emitida Autorização de Fornecimento e enviada via plataforma 1doc.
- 6.2. Fica o vencedor cientificado que todas as comunicações com o município acontecerão por meio da plataforma 1doc. Todos os documentos enviados pela plataforma tem caráter oficial e o fornecedor receberá as comunicações no e-mail informado em seu cadastro. No mais a plataforma permite ao município saber o momento em que os e- mails são recebidos e lidos, sem a necessidade de confirmações.
- 6.3. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e da reparação dos danos causados ao Município e, das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 7.2. Sem prejuízo da faculdade prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores



- alterações, o não cumprimento do objeto da contratação sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:
- a) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total da autorização para fornecimento,
 pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar a autorização para fornecimento, ou documento equivalente;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia;
- 7.2.1. Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16° dia, até o trigésimo dia;
- 7.2.2. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.
- 7.2.3. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
- 7.2.4. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 7.3. A contratação será rescindida, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial da contratação ou o descumprimento de quaisquer das obrigações, ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual.
- 7.4. O fornecedor, que ao receber a autorização de fornecimento, deixar de atestar seu recebimento, no prazo de 4 dias, ou incorrer nas inflações previstas nos incisos do artigo 155 da Lei 14.133/21 fica sujeito as penalidades previstas no artigo 156 da lei supracitada.
- 7.5. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.6. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos



termos da legislação vigente.

7.7. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - a) Republicar o presente aviso com uma nova data.
 - **b)** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens "a" e "b" também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessívela todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo decontratação.
- 8.9. Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Taubaté, em 23 de maio de 2024.

SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição Objeto: Solicitação de fornecimento e instalação de cerca elétrica, descrito a seguir em suas devidas especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
1	Fornecimento e Instalação de Equipamentos para Cerca Elétrica	M	100

2. Fundamentação da Contratação: Ao Depto. de Compras, solicito o fornecimento e instalação de cerca elétrica, nas quantidades e especificações citadas na definição do objeto deste termo de referência e com fundamento no estudo técnico preliminar elaborado para o presente fornecimento e instalação de tal cerca, a qual embasa a elaboração do termo de referência vigente. Considerando a restituição de imóvel ao locador, situado à Rua Alemanha, 179, Jardim das Nações, evidencia-se a necessidade de fornecimento e instalação de cerca elétrica.

O atendimento de tal demanda se faz indispensável, considerando que foram identificados danos da cerca do imóvel e, conforme declarado pelo locador, tal cerca elétrica foi entregue em perfeito estado para uso da prefeitura, logo necessitando de manutenção da mesma. É importante ressaltar que por ser tratar de item de segurança eletrônica, tal manutenção carece de mão de obra específica por parte desta municipalidade, logo requerendo a contratação de empresa especializada para a realização de tal manutenção;

3. Descrição como um todo:

* Descrição técnica detalhada dos materiais:

O presente termo de referência como já informado tem como objeto o fornecimento e instalação de cerca elétrica, localizado na Rua Alemanha, 179, Jardim das Nações – Taubaté/SP. A descrição detalhada da solução está prevista no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência e demais documentos que compõem o procedimento licitatório.

Tendo em vista a demanda da Procuradoria Geral Município e com base no memorial de cálculo exposto no item 3.1, foi estabelecido o seguinte quantitativo:



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
1	Fornecimento e Instalação de Equipamentos para Cerca Elétrica	M	100

3.1 – MEMORIAL DE CÁLCULO:

Objeto: Solicitação de Compra para Fornecimento e Instalação de Cerca Elétrica

Foram solicitados orçamentos com fornecimento de um sistema de proteção eletrônica para uma edificação com um perímetro de 96,15 metros, contendo kit completo de central elétrica com alarme junto com a mão de obra qualificada para a instalação.

Itens necessários para a instalação:

- Kit completo de central elétrica com bateria e sirene;
- Placas de aviso de perigo;
- Arames e hastes de proteção em torno de todo o perímetro;
- Rede elétrica (cabos de isolação e aterramento necessários para a instalação).

Os orçamentos foram solicitados com as informações acima, onde cada empresa elaborou e nos forneceu orçamentos com os itens necessários.

Tal objeto foi usado como base para captação dos seguintes orçamentos, usados como base para o valor médio cotado:





ANG SISTEMAS E GERENCIAMENTOS INTEGRADOS LTDA

CNPJ: 51.188.840/0001-60 I.E: 688.720.871.110 IM: 994.563/23 R. Francisco de Paula Simões, 131 - Vila Paulista – Taubaté SP 12031050 Tel: +55 12 974101924 * 36334871 E-mail: callcenter@segsis.com.br

Taubaté, 22 de fevereiro de 2024.

PROPOSTA COMERCIAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ – DEPARTAMENTO DE OBRAS
R. ALEMANHA, 179 JD. DAS NAÇÕES - TAUBATÉ - SP
12 36213675 / obraspublicas.taubate@hotmail.com
A/C: DANILO / CESAR

CERCA ELETRICA:

Prezado Senhores:

Conforme solicitado, segue nossa Proposta Comercial para Fornecimento e Instalação de um Sistema de Segurança Eletrônica - Cerca Elétrica:

K 4	tend .		
ELETRIFICADOR JFL ECR-18 PLUS	R\$ 390,	00 R	\$ 390,00
BATERIA 12V. 7AH VRLA UNIPOWER 1270SEG	R\$ 150,	00 R	\$ 150,00
CONTROLE REMOTO JFL TX4R-4.0 433MHZ	R\$ 36,	00 R	\$ 72,00
SIRENE PIEZOELETRICA 105DB INTELBRAS SIR 1000	R\$ 35,	00 R	\$ 35,00
KIT HASTE TERRA COBREADA 2,40 Mts C/ CONECTOR	R\$ 48,	00 R	\$ 48,00
CABO ALTA ISOLAÇÃO ANTI CHAMA 4mm (Mts)	R\$ 3	,30 R	\$ 66,00
HASTE ALUMINIO TIPO ESTRELA 1Mts - 06 ISOLADORES (POLIETILENO)	R\$ 16	,80 R	\$ 806,40
ARAME AÇO INOX 0,45mm (Mts)	R\$ 0	,35 R	\$ 203,70
KIT MISCELANIA CERCA ELETTRICA (Parafusos/Buchas/Cola/Placa Identificação/Diversos)	R\$ 90.	,00 R	\$ 90,00
MAO DE OBRA DE INSTALAÇÃO / TREINAMENTO	R\$ 450	00 R	\$ 450,00
VALOR TOTAL	>>>>>	>> R5	2.311,10
	BATERIA 12V. 7AH VRLA UNIPOWER 1270SEG	BATERIA 12V. 7AH VRLA UNIPOWER 1270SEG	BATERIA 12V. 7AH VRLA UNIPOWER 1270SEG

CONDIÇÕES GERAIS:

- 1- Proposta Valores referentes a Fornecimento de Equipamento CERCA ELETRICA 06 ISOLADORES
- 2- NÃO Incluso nesta Proposta Valores referentes a Equipamentos e/ ou Serviços NÃO Descritos.
- 3- Garantia 12 (Doze) Meses exclusivamente para defeitos Equipamentos e 90 (Noventa) dias de Execução dos Serviços,
- 4- Garantia não cobre problemas de mau uso, danos provocados ou Intemperes Naturais.
- 5- Impostos vigentes já inclusos quando aplicáveis. Eventuais alterações na legislação implicarão na revisão dos Valores.
- 6- Prazo para Início dos Serviços: 02 (Dois) dias uteis a contar da data de Assinatura Ficha cadastral/ Contrato.
- 7- Validade da Proposta: 07 (Sete) dias
- 8- Formas de Pagamento: AVISTA

Observações:

1- Base de Cálculo 97 Mts Linear

51.188.840/0001-60
ANG Sistemas e Goronciamentos
ANG SISTEMAS E GERENCIAMENTOS INTEGRADOS
 CONTRATADA 2082-420





ALFA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA SEGURANÇA * AUTOMAÇÃO *TELECOMUNICAÇÕES























Imagens meramente ilustrativa

Pabx +55 12 3633-4871 * 97410-1924 * Skype: callcenter.segsis E-mail:

Prod.100001_Ver.1.01//2022



05/01/24, 15:33

Email - Secretaria de Obras - Municipio de Taubaté - Outlook

ORÇAMENTO - SENDCOM

Operacional Equipe Técnica < operacional@sendcom.com.br>

Sex, 05/01/2024 14:14

Para:obraspublicas.taubate@hotmail.com <obraspublicas.taubate@hotmail.com>

① 2 anexos (248 KB)

Cerca Elétrica (2).pdf; Orçamento CERCA ELÉTRICA SENDCOM.PDF;

Olá boa tarde, bem-vinda a empresa Sendcom.

Conforme solicitado ao departamento comercial, segue em anexo o orçamento para instalação da cerca elétrica no local desejado e com as informações passadas por e-mail, o valor final já se encontra com a mão de obra.

Qualquer dúvida estamos à disposição.







Orçamento nº: 000214

Venda de Equipamento

Cliente: 000035 SECRETARIA DE OBRAS TAUBATÉ

CNPJ/CPF: Inscrição: ISENTO

Endereço: RUA ALEMANHA Número: 179

Bairro: JARDIM DAS NACOES Cidade: TAUBATE SF

Complemento:

Telefone: (12) 3621-3675 **CEP** 12030-430

Email: obraspublicas.taubate@hotmail.com

Valido até: 03/02/2024 Emissão: 04/01/2024

	Produtos					
Código	Produto	Observações	Qtdade	Unitário	Total	
000006	HASTE INDUSTRIAL 1M C/6 ISOLADORES W		10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	
001158	CENTRAL DE CHOQUE JFL- ECR 18 PLUS		1	R\$ 315,80	R\$ 315,80	
000002	BATERIA 12V 7 AH		1	R\$ 120,73	R\$ 120,73	
000140	CONDULETE TRAM.MULTIPL L 3/4 S/T		5	R\$ 14,86	R\$ 74,30	
000332	ELETRODUTO GALV. LEVE B 3/4".		3	R\$ 33,62	R\$ 100,86	
000007	ARAME DE ACO INOX 0,90MM		3	R\$ 126,40	R\$ 379,20	
000101	CABO ALTA ISOLACAO 5,0 MM - ROLO 100 M		1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	

Total de Produtos: R\$ 1.490,89

Serviços				
Código	Serviço	Qtdade	Unitário	Total
000007	INSTALAÇÃO HORA HOMEM	32	R\$ 45,18	R\$ 1.445,76
		Total de Serviços:		R\$ 1.445,76

Valor do Frete: R\$ 0,00

Total Geral:

R\$ 2.936,65

Cobrança Mensal

Condições de Pagamento 019 - A Prazo						
Entrada	a Condições de Pagamento	Entrada	Parcelas	Valor Final		
S	1 DIAS		R\$ 2.936,65	R\$ 2.936,65		
E	30 DIAS	R\$ 1.468,32	R\$ 1.468,32	R\$ 2.936,65		

* S: Sem Entrada * E: Com Entrada

Os preços podem sofrer alterações e devem ser confirmados no fechamento da proposta.

Obs: Autorizo a execução dos produtos e serviços acima orçados.

Responsável Orçamento Cliente

Contato: 456 VINNICIUS DA COSTA LIMEIRA

(12) 99234-0347 vinniciuscomercial@gmail.com



ONPORT PORTARIA REMOTA - CNPJ: 39.281.614/0001-24
PARQUE DOUTOR BARBOSA DE OLIVEIRA, 353 - CENTRO - TAUBATÉ/SP - (12) 3413-0688



14/02/2024 14:49

Email - Secretaria de Obras - Municipio de Taubaté - Outlook

Cotação

Supervisão Eletrônica <supervisaosegeletronica@gmail.com>

Qua, 14/02/2024 14:44

Para:obraspublicas.taubate@hotmail.com <obraspublicas.taubate@hotmail.com>

1 anexos (201 KB)

Orçamento Cerca eletrica prefeitura Taubate.pdf;

Olá, boa tarde! Tudo bem?

Recebemos um pedido de cotação para cerca elétrica, que será na Rua Alemanha,179 - Jardim

- Segue a solicitação... Qualquer dúvida estamos a disposição Atenciosamente, Maria Eduarda





INSTALAÇÃO DE CÂMERAS / CERCA ELÉTRICA / ALARMES / PORTEIRO ELETRÔNICO REPAROS / BACKUPS EM DVR'S / ALARME RESIDENCIAL E INDUSTRIAL / VENDA DE CÂMERAS / CONCERTINA

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São José dos Campos, 14 de Fevereiro de 2024

Dados do cliente:

Nome: PMT – Prefeitura Municipal de Taubaté	CPF/CNPJ: 45.176.005/0001-08		
Endereço: Rua Alemanha			N°. 179
Bairro: Jardim das Nações	Cidade: Taubat	Cidade: Taubaté – SP	
Telefone: (12) 3625-5000	email: obraspublicas.taubate@hotmail.com		

Proposta de orçamento para 100mt de cerca elétrica.

Descrição dos materiais e serviços:

Item	Descrição	Marca	Qtdd	Unid	Preço	Subtotal
1	Central de Cerca ECR 18 Plus	JFL	01	PÇ	R\$ 281,42	R\$ 281,42
2	Modulo de internet	JFL	01	PÇ	R\$ 157,78	R\$ 157,78
3	Controle remoto	JFL	01	PÇ	R\$ 30,00	R\$ 30,00
4	Big Haste 6 isoladores		60	PÇ	R\$ 16,50	R\$ 990,00
5	Base fixadora		60	PÇ	R\$ 13,72	R\$ 823,20
6	Rolo de Fio de aço 0.60m		03	PÇ	R\$ 101,60	R\$ 304,80
7	Sirene		02	PÇ	R\$ 32,80	R\$ 65,60
8	Placa de aviso		10	PÇ	R\$ 10,00	R\$ 100,00
9	Barra de aterramento		01	PÇ	R\$ 51,28	R\$ 51,28
10	Bateria 12V 7 A		01	PÇ	R\$ 114,15	R\$ 114,15
11	Kit elétrico		01	PÇ	R\$ 60,00	R\$ 60,00
12	Fio de alta isolação		20	MT	R\$ 40,00	R\$ 40,00
13	Fio de aterramento		10	MT	R\$ 30,00	R\$ 30,00
14	Cabo de rede		10	MT	R\$ 25,00	R\$ 25,00
15	Instalação			M.O	R\$3.500,00	R\$ 3.500,00
		·.			Total:	R\$ 6.573,23

Garantia: A garantia legal é estabelecida pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor) e independe de previsão em contrato.

- 90 dias manutenção, caso haja algum defeito na instalação
- 07 dias corridos, para troca imediata, com defeito de fábrica
- 01 ano de fábrica para os materiais, exceto em casos de descarga elétrica
- HD de 1 TB (1 ano de garantia) , HD de 500GB (90 dias de garantia semi novo)
- OBS: Orçamento sujeito a alterações de preços conforme variações do mercado.

Itens não inclusos no orçamento serão cobrados a parte.

 A instalação só será agendada mediante a pagamento na loja, entrada de 50% e o restante no termino do serviço

SUPERVISÃO SEGURANÇA ELETRÔNICA

CNPJ: 41.099.416/0001-96

LOJA: RUA GUAIANAZES, 100 – SANTANA – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

SITE: www.supervisaoeletronica.com.br E-MAIL: uesleyevandro@hotmail.com

TELEFONE: (12) 98865-7556 / 98250-5762



4. Requisitos da Contratação:

Os interessados deverão apresentar a ficha técnica do produto;

5. Modelo de Execução do Objeto:

* Obrigações da Contratada:

5.1. A contratada obriga-se a:

- **5.1.1.** Efetuar a entrega e instalação do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, Edital e da proposta, acompanhando da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- **5.1.2.** A licitante vencedora obriga-se a entregar o bem a que se refere este Termo de Referência de acordo, estritamente, com as especificações neste descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto no todo ou em parte em que for constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações, mesmo após o recebimento definitivo;
- **5.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrente do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);
- **5.1.4.** O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir às suas expensas, no prazo máximo de cinco dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- **5.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **5.1.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **5.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **5.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as



obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, no Edital ou na minuta de contrato;

- **5.1.9.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **5.1.10.** A Contratada deverá prestar informações apenas aos funcionários indicados pela Procuradoria Geral do Município, assegurando sigilo total das operações;
- **5.1.11.** A Contratada deverá na entrega e instalação dos materiais apresentar a Nota Fiscal de fornecimento dos mesmos, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável indicado pela Procuradoria Geral do Município;
- **5.1.12.** O fornecimento e instalação da cerca elétrica, objeto desta licitação, será de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- **5.1.13.** A Contratada deverá manter telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail) para o atendimento dos pedidos solicitados pela Procuradoria Geral do Município.

* Obrigações da Contratante:

5.2. A Contratante obriga-se a:

- **5.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **5.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **5.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pelo setor demandante;
 - **5.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. Modelo de Gestão do Contrato:

- **6.1.** Da Fiscalização e Acompanhamento:
- **6.1.1.** A fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos ficarão a cargo da Procuradoria Geral do Município, a quem compete verificar se a Contratada está executando



corretamente o fornecimento, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

- **6.1.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou preposto.
- **6.1.3.** Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus a Contratante.
- **6.1.4.** O Departamento responsável pela fiscalização se reserva no direito de recusar os fornecimentos executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Contratante.
- **7.** Critérios de Pagamento: Os pagamentos referentes aos fornecimentos executados seguirão o estabelecido em Portaria SEFI n° 42, de 02 de fevereiro de 2022, na qual diz:

"PORTARIA SEFI Nº 42, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté e dá outras providências

Fernando Amâncio de Camargo, Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições legais à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo de nº 57.667/2021, e:

Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, vez que os diversos Contratos vigentes, possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;

Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços.

n	-	1
к	eso	ive:



I - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1° ao 10° dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11° dia ao 20° dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21° dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

II – Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte.

III – Excetuam-se do estabelecido no item I os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

 IV – Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças em conjunto com a Secretaria responsável pelo Contrato/Ajuste.

V-A presente Portaria passa a ser parte integrante dos Editais lançados pela Municipalidade a partir de sua publicação, devendo o Departamento de Compras adotar as medidas necessárias para tais alterações.

VI – A presente Portaria substitui a **Portaria SEAF de n° 108/2021**.

Secretaria de Finanças, 02 de Fevereiro de 2022.

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário de Finanças"

8. Formas e Critérios de Seleção do fornecedor: Em acordo ao inciso "IV" do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o critério de escolha dos fornecedores foi realizado através da pesquisa direta com fornecedores, em



virtude da indisponibilidade do material em suas devidas especificações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Tais pesquisas de preço tiveram como base o valor global para contratação do serviço solicitado.

9. Estimativa do Valor da Contratação: Os orçamentos realizados para esta aquisição correspondem à média total cotada de **R\$ 3.940,33**, sendo a média dos valores unitários a seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.		OR MÉDIO JNIT.		OR MÉDIO TOTAL
1	Fornecimento e Instalação de Equipamentos para Cerca Elétrica	М	100	R\$	39,4033	R\$	3.940,33
				Т	OTAL	R\$	3.940,33

Tais orçamentos tiveram como base o valor global para contratação do serviço solicitado.

10. Adequação Orçamentária:

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta solicitação de compra correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

993 – 32.01.7003.2.263.03.092.339030.01.1100000 – fonte: 01 (TESOURO) – código de aplicação: 1100000.

11. Especificação do produto / Catálogo Eletrônico de Padronização: Para a especificação dos itens será utilizado como referência, em virtude da ausência de decreto de padronização para este tipo de material e em consonância ao item 4, será exigido das empresas o devido certificado de aprovação, perante a ficha técnica ofertada por estas.

12. Indicação dos Locais de Entrega dos Produtos e das Regras para Recebimentos:

* Condições de entrega e/ou fornecimento: Os materiais deverão ser entregues e instalados conforme cronograma após a assinatura do contrato;



- * Cronograma de entrega: Os materiais deverão ser entregues até 30 dias após a autorização de fornecimento;
- * Locais de Entrega e Instalação: Rua Alemanha, 179, Jardim das Nações, Taubaté SP, 12030-430.
- 13. Especificação da Garantia Exigida e das Condições de Manutenção e Assistência técnica: Este material em questão exigirá garantia contra defeitos de fabricação, garantia de manutenção e assistência técnica.
- **14. Orçamento Estimado:** Os orçamentos realizados para esta contratação correspondem à média total cotada de **R\$ 3.940,33**, em acordo ao item 9. As composições dos preços utilizados para a formação do valor em questão serão apresentadas em arquivo a parte.

15. Justificativa da Escolha de Fornecedores:

15.1. DA PESQUISA DE PREÇOS

- **15.1.1.** Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que consiste na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.447, de 12 de dezembro de 2022, no que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Taubaté. Ainda de acordo com o Capítulo IV Da pesquisa de preços, seguem informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:
- I A cotação foi realizada pela equipe da Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Obras e considerou as informações técnicas disponibilizadas pelo requerente da demanda, por conhecer as especificidades do objeto a ser adquirido e/ ou contratado.
- II A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:
 - Foi realizada a pesquisa direta com fornecedores, conforme inciso IV do § 1°, art. 23 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já que não foi possível a obtenção de preços nos demais parâmetros possíveis. O critério de escolha dos fornecedores foi realizado através da pesquisa direta com fornecedores locais, tendo em vista a especificidade e/ou indisponibilidade de preços compatíveis no PNCP com os valores praticados na



região dos itens propostos e visando boas práticas e proximidade com os valores praticados no mercado regional, buscou-se fornecedores com valores compatíveis aos praticados no Estado de São Paulo. Quanto à escolha dos fornecedores em específico observa-se que as empresas SEG ANG SISTEMAS E GERENCIAMENTOS TUTNGRADOS LTDA, ONPORT TECNOLOGIA LTDA e SUPERVISÃO SEGURANÇA ELETRÔNICA são fornecedores tradicionais da região do Vale do Paraíba, praticantes de preços e produtos idôneos e apresentam bom relacionamento com o órgão municipal, seja para fornecimento de orçamentos ou aquisição de itens.

III - Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo, em formato PDF e compactado. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários máximos dos itens a serem licitados. O Mapa de Preços também é um anexo em formato PDF que compõe este processo;

IV – Considerando a Ordem Interna nº 12/2023 foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo 3 (três) preços.

16. Declaração que os recursos não decorrem da União e justificativa da escolha da MÉDIA das cotações como referencial: Os recursos referentes à aquisição dos itens não decorrem de despesas vinculadas a recursos da União. A escolha da média como referencial das cotações atende a ordem interna 12/2023, sendo usada como critério de aceitabilidade dos preços ou preço máximo admitido para contratação do objeto.

SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO



PROCESSO Nº. 12.651/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0090/2024

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA — , PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA EM RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL AO LOCADOR, SITUADO A RUA ALEMANHA, 179, JD. DAS NAÇÕES, PARA ATENDER DEMANDA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Aos dias do i	mês de do ano d	e dois mil e vinte e	quatro, na Sede d	la Prefeitura, situad	da na Avenida
Tiradentes, nº. 52	20, Centro, Taubaté/SP,	presentes, de um	lado, a PREFEITU	JRA MUNICIPAL [DE TAUBATÉ,
inscrita no CNPJ/	MF sob no. 45.176.00	5/0001-08, neste at	o, representada po	or Sérgio Luiz do	Nascimento -
	do Município, de ora	em diante designa	da CONTRATANTI	Ξ, e, de outro lad	lo, a empresa
		, inscrita no	CNPJ/MF sob nº		, com
sede na	, nº,	bairro,	município de	/SP, rep	resentada por
	_, portador do RG nº	, inscrito no CPF/	′MF sob nº	_, na forma de seu o	estatuto social,
doravante denomi	nada simplesmente CO	NTRATADA, na qua	alidade de adjudica	tária na dispensa d	de licitação nº.
0090/2024 - proce	esso administrativo nº. 1	2.651/2024, cujo in	teiro teor a CONTI	RATADA declara e	xpressamente,
nesta avença, con	hecer e aceitar, e ao qu	al se vinculam as p	artes, firmam o pres	sente contrato, de a	acordo com as
normas emanadas	da Lei Complementar F	ederal nº. 0123/200	6 alterada pelas Lei	s Complementares	nº. 0147/2014
e nº. 0155/2016 e	m suas redações atuais	, da Lei Federal nº.	14.133/2021, do D	ecreto Municipal n	0. 15.058/2021
alterado pelo Deci	reto Municipal nº. 15.08	1/2021, do Decreto	Municipal nº. 15.49	9/2023, do Decreto	o Municipal nº.
15.523/2023, e. su	bsidiariamente pelo Cód	igo Civil Brasileiro, d	com as seguintes clá	áusulas:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de cerca elétrica em restituição de imóvel ao locador, situado a Rua Alemanha, 179, Jd. das Nações, para atender demanda da Procuradoria Geral do Município.
- 1.2 Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de / /2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA.

- 2.1 Fornecimento e instalação de cerca elétrica em restituição de imóvel ao locador, situado a Rua Alemanha, 179, Jd. das Nações, para atender demanda da Procuradoria Geral do Município.
- 2.2 O prazo para entrega e instalação será de até 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência anexo, a contar necessariamente após assinatura deste instrumento contratual.
- 2.2.1 Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.
- 2.3 Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução dos serviços, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.
- 2.4 A CONTRATADA deverá fornecer garantia conforme Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

- 3.1 O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
- 3.2 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as especificações técnicas e exigências do precedente instrumento contratual, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o objeto deste contrato que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

	,				
\sim 1		OLIADEA		DOC DECLIDEDS	
ᄔ	AUSULA	QUARTA -	DU VALUR.	DOS RECURSOS	E DO PAGAMENTO.

- 4.2 Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento á CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.
- 4.3 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante, não cabendo qualquer reajuste financeiro.
- 4.4 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.

Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.

Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.

*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

- 4.4.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.
- 4.4.2 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC Índice Nacional de Precos ao Consumidor, 'pro rata tempore'.
- 4.5 Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença. Uma vez transcorrido esse prazo poderão ser corrigidos pela variação do índice oficial de inflação, o IPCA índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.
- 4.6 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos servicos.
- 4.7 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos temos do Art. 2º-A da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.



Previsão Orçamentária:

Ficha: 993 - 32.01.7003.2.263.03.092.339030.01.1100000

Classificação Econômica: 339030

Fonte de Recurso: 01 Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº. 2.636/2024

Valor: R\$ 3.940,33

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
- 5.2 Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 5.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 5.4 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
- 5.5 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
- 5.6 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
- 5.7 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
- 5.8 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência anexo.
- 5.9 Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.
- 5.10 Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.
- 5.11 A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 6.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



- 6.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 6.4 Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados:
- 6.5 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 6.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 6.7 Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 6.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 6.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 6.10 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 6.11 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.

- 7.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 7.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 7.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 7.4 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 7.4.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 7.4.2 Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 7.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



- 7.6 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.7 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 7.7.1 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 7.7.1.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 7.7.1.2 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 7.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 7.10 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.11 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.12 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R= Pox \left[\frac{PC}{PCo} - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo= variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 7.12.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.12.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



- 7.12.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 7.12.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 7.13.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 7.13.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 7.13.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 7.14 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.15 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.
- 7.15.1 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 7.16 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 7.17 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

- 8.1 O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.
- 8.2 A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
- 8.3 A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 8.4 As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 8.5 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.6 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
 - I Advertência:
 - II Multa:
 - III Impedimento de licitar e contratar;
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.7 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.8 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.9 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.
- 8.10 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
- 8.11 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
- 8.12 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
- 8.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.14 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.15 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
- 8.16 Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
- 8.17 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 8.18 As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
- 8.19 As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

.....



CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

- 9.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
- 9.2 Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 9.3 Mapa de riscos:

RISCO 01 - DEMORA NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

KIO	RISCO UT - DEMORA NA CONCEUSAO DA LICITAÇÃO				
Pro	Probabilidade: ()Muito Baixa ()Baixa (X)Média () Alta () Muito Alta				
	Impacto: ()Muito Baixa ()Baixa ()Média (X) Alta () Muito Alta				
Id	Danos				
1.	Ficar sem o fornecimento e instalação do material				
Id	Ação Preventiva*	Responsável			
1.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas Licitações				
2.	Monitorar os prazos do atual contrato	Licitações			
Id	Ação Contigência**	Responsável			
1.	Prorrogação de contrato	Licitações			
2.	Fazer uma contratação emergencial	Licitações			

RISCO 02 - LICITAÇÃO DESERTA OU FRAÇASSADA

1110	RISCO UZ - EICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA				
Pro	Probabilidade: ()Muito Baixa ()Baixa (X)Média () Alta () Muito Alta				
	Impacto: ()Muito Baixa ()Baixa ()Média (X) Alta () Muito Alta				
Id	ld Danos				
1.	Ficar sem o fornecimento e instalação do material				
2.	Defasagem dos valores do orçamento				
Id	Ação Preventiva*	Responsável			
1.	Fazer a licitação com maior brevidade	Licitações			
2.	Especificação detalhada dos materiais	SEO			
Id	Ação Contigência**	Responsável			
1.	Reabertura do certame o maior brevidade	Licitações			
2.	Revisão e/ou atualização do orçamento	SEO			

RISCO 03 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pro	babilidade: ()Muito Baixa ()Baixa (X)Média () Alta () Muito	Alta			
	Impacto: ()Muito Baixa ()Baixa ()Média (X) Alta () Muito Alta				
ld	Danos				
1.	Demora no fornecimento e instalação do material				
2.	Defasagem dos valores do orçamento				
Id	Ação Preventiva* Responsável				
1.	Estabelecer um prazo de entrega com confiabilidade SEO				
2.	Especificação detalhada dos materiais SEO				
Id	Ação Contigência** Responsável				
1.	Solicitação de um novo prazo de entrega SEO				
2.	Solicitação de prorrogação do prazo de entrega SEO				

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

- 10.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 10.2 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
- 10.3 A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
- 10.4 Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

- 11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses:
- 11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas:
- 11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.4 A extinção do contrato poderá ser:
- 11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 11.6.1 Devolução da garantia;
- 11.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 11.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 11.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



- 11.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade:
- 11.7.3 Execução da garantia contratual para:
- 11.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 11.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 11.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 11.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando
- 11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL № 14.133/21.

12.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos
do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
13.1.1 - Fica designado o servidor, responsável pelo Setor de, como gestor, para exercer as
funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
13.1.2 - Fica designado o servidor, responsável pelo Setor de, como fiscal, para exercer as
funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.499/2023, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Ref.: Dispensa de Licitação nº 90/24

Ao Departamento de Compras

Tendo em vista a análise do edital da Dispensa de Licitação nº. 90/24 para O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de cerca elétrica em restituição de imóvel ao locador, situado a Rua Alemanha, 179, Jd. das Nações, para atender demanda da Procuradoria Geral do Município , cabendo informar que de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22, vigorando a partir de 19/10/22, editada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo, deverá a empresa;

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- Retenção do ISSQN é devido no local da prestação de serviço ,
 em Taubaté a alíquota e de 5% (Lei Complementar nº.
 116/2003). Exceto quando optante pelo SIMPLES
 nacional, que deverá informar a alíquota correspondente
 ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei
 Complementar nº. 123 e suas alterações);
- Retenção do IRRF: 1,2% (Um virgula Dois por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I, Exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa
- Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Dispensa de Licitação nº 90/24, bem como o período dos serviços executados;

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:



Ref.: Dispensa de Licitação nº 90/24

- 1.) Declaração específica para cada nota fiscal de que a empresa possui "Escrituração Contábil no período de duração dos serviços, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº..., emitida em..., no valor de R\$..., do Processo Administrativo nº..., sob o regime de Lucro...," firmada pelo seu representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador;
- 2.) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;
- 3.) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;
- 4.) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;
- 5.) Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- 6.) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Divisão de Cálculos e Terceiro Setor de de 2024

Valdeci Carvalho Moreira Matrícula nº 5.338

Paulo Gustavo Corrêa Silveira Divisão de Cálculos e Terceiros Setor



ANEXO III

SEAF n.º 42 de 02 de fevereiro de 2022

PORTARIA SEFI Nº 42, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Municipio de Taubaté e dá outras providências

Fernando Amáncio de Camargo, Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições legais à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo de nº 57.667/2021, e:

Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, vez que os diversos Contratos vigentes, possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;

Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços.

Resolve:

I - Fica estabelecido o seguinte eronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas;

Data de Recebimento	Data de Pagamento		
Do dia 1° ao 10° dia do mês	Pagamento dia 20		
Do 11° dia ao 20° dia do més	Último dia útil do mês		
Do 21° dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do més seguinte		

II - Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte,

III - Excetuam-se do estabelecido no item I os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de eneargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

IV - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças em conjunto com a Secretaria responsável pelo Contrato: Ajuste.

V - A presente Portaria passa a ser parte integrante dos Editais lançados pela Municipalidade a partir de sua publicação, devendo o Departamento de Compras adotar as medidas necessárias para tais alterações.

VI - A presente Portaria substitui a Portaria SEAF de nº 108/2021.

Secretaria de Finanças, 02 de Fevereiro de 2022.

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário de Finanças